



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 030/2020**

Processo Administrativo: **069/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Cirubel-Cirúrgica Belém Comércio e Representação Ltda, G. F. Almeida Lopes ME, Sagati Comércio de Equipamento de Segurança Eireli, e G. F. Almeida Lopes.**

Objeto: **Sistema de registro de preço que objetiva a aquisição de materiais (termômetro infravermelho, totem com pedal, álcool em gel, dispenser de parede e máscara descartável), para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus (Covid 19), destinado a atender as escolas públicas do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0030/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais (termômetro infravermelho, totem com pedal, álcool em gel, dispenser de parede e máscara descartável), para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus (Covid 19), destinado a atender as escolas públicas do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1429/2020-SEMAD – fl. 001;
- Ofício nº 1402/2020-SEMED – Ficha de Referência – fl. 002/004;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 005;
- Pesquisa de Mercado – fls. 008/027;
- Mapa Comparativo – fl. 029;
- Ofício nº 142/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 030;
- Ofício nº 266/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 031;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 033;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 035;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 036;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 038;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 042/043;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 045/091;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 093/108;
- Edital e seus anexos – fls. 110/155;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 157/160;
- Termo de retirada do edital – fls. 162/163;
- Proposta Registrada – fls. 165/198;
- Ata de Proposta - Em 13/11/2020 – fls. 200/224;
- Suspensão do Processo – fl. 225;
- Habilitação - Amazon Medical Care eireli – fls. 227/259;
- Proposta - Flash Representação de Serviços Eireli – fls. 261/263;
- Habilitação - Flash Representação de Serviços Eireli – fls. 265/452;
- Proposta - ALS Serviços, Comércio e Peças e Acessórios Ltda – fls. 454/457;
- Habilitação - ALS Serviços, Comércio e Peças e Acessórios Ltda – fls. 459/533;
- Proposta - G F Almeida Lopes – fls. 535/536;
- Habilitação - G F Almeida Lopes – fls. 538/580;
- Proposta - Sagati Comércio de Equipamentos segurança Eireli - ME - fls. 581/584;
- Habilitação - Sagati Comércio de Equipamentos segurança Eireli - ME - fls. 586/635;
- Habilitação - Cirubel- Cirúrgica Belém Comércio e Representação Ltda. – fls. 638/707;
- Ata Final – Em: 13/11/2020 – fls. 709/721;
- Suspensão do Processo – fl. 723;
- Adjudicação – fls. 725/726;
- Ata SRP do sistema – fls. 728/731;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Vencedores do Processo – fls. 733;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 737/741;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagrou-se vencedora a empresa Cirubel- Cirúrgica Belém Comércio e Representação Ltda, item 0005, Flash Representação de Serviços Eireli, item 0002, G F Almeida Lopes ME, item 0001, 0003, e Sagati Comércio de Equipamentos de Segurança Eireli – ME, item 0004 .

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 030/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Visu/PA, 25 de novembro de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município
Decreto nº 035/2020